

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: cwm2bhdd <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/05/2026 Projeto de lei nº 577/2026 Protocolo nº 4085/2026 Processo nº 1522/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui a Política Estadual "Dignidade sobre Rodas", voltada à promoção da segurança, saúde, apoio estrutural e inclusão produtiva de motoristas e motociclistas que realizam transporte individual privado por meio de plataformas digitais no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual Dignidade sobre Rodas, com a finalidade de orientar a atuação do Poder Público na promoção de ações voltadas à segurança, à saúde, ao apoio estrutural e à inclusão produtiva de motoristas e motociclistas que realizam transporte individual privado por meio de plataformas digitais.

Art. 2º A Política Estadual Dignidade sobre Rodas observará, no que couber, as seguintes diretrizes:

- I - promoção da segurança no exercício da atividade;
- II - incentivo à melhoria das condições de saúde e bem-estar;
- III - estímulo à inclusão produtiva e à geração de renda;
- IV - incentivo à mobilidade urbana sustentável;
- V - articulação entre o Poder Público e a iniciativa privada;
- VI - respeito à legislação federal e à livre iniciativa.

Art. 3º Para a implementação da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - instituir cadastro estadual voluntário dos beneficiários;



II - promover ações integradas com os órgãos de segurança pública voltadas à prevenção e ao atendimento de ocorrências envolvendo esses trabalhadores;

III - fomentar a criação de pontos de apoio, diretamente ou por meio de parcerias, com acesso a banheiros, água potável e áreas de descanso;

IV - celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para oferta de serviços de saúde, inclusive apoio psicológico, em condições facilitadas;

V - incentivar a oferta de linhas de crédito por instituições financeiras públicas estaduais, inclusive por meio da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A (Desenvolve MT), destinadas ao exercício da atividade;

VI - promover ações de educação financeira e capacitação profissional;

VII - adotar medidas de incentivo à renovação da frota e à utilização de veículos de menor impacto ambiental;

VIII - desenvolver ações voltadas à inclusão de mulheres e de grupos em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente e a responsabilidade fiscal, instituir benefícios fiscais relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para os beneficiários da Política.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O transporte de passageiros por meio de plataformas digitais consolidou-se, nos últimos anos, como uma importante alternativa de geração de renda para milhares de trabalhadores e trabalhadoras no Estado de Mato Grosso, assumindo papel relevante tanto na dinâmica econômica quanto na organização da mobilidade nas cidades do Estado.

Não obstante sua relevância econômica e social, os motoristas e motociclistas que atuam por meio dessas plataformas enfrentam desafios cotidianos significativos, especialmente no que se refere à segurança no exercício da atividade, às condições de saúde física e mental decorrentes de longas jornadas, bem como à ausência de infraestrutura mínima de apoio, como locais adequados para descanso, alimentação e higiene.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de o Poder Público estadual desenvolver instrumentos que contribuam para a melhoria das condições em que essa atividade é exercida, sem, contudo, extrapolar os limites constitucionais de sua competência legislativa.

A presente proposição institui a Política Estadual Dignidade sobre Rodas com o objetivo de orientar a atuação do Estado na formulação e implementação de ações voltadas a esse segmento, estruturando diretrizes que permitam a promoção de iniciativas nas áreas de segurança pública, saúde, desenvolvimento econômico e mobilidade urbana.



Importa destacar que a proposta não interfere na relação jurídica estabelecida entre trabalhadores e plataformas digitais, matéria inserida no âmbito da competência privativa da União, nos termos da Constituição Federal. Ao contrário, limita-se a estabelecer parâmetros de atuação estatal de caráter complementar e indutor, respeitando a livre iniciativa e o ordenamento jurídico vigente.

A adoção de uma política pública com esse enfoque permite ao Estado atuar de forma coordenada e progressiva, por meio de parcerias, incentivos e ações integradas, contribuindo para a valorização desses trabalhadores e para a qualificação dos serviços prestados à população.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que concilia responsabilidade institucional, respeito à ordem constitucional e compromisso com a promoção de condições mais dignas de trabalho e geração de renda, em consonância com as transformações contemporâneas do mundo do trabalho e com as demandas reais da sociedade mato-grossense.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Maio de 2026

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual